



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CREDITISE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF 28.702.814/0001-97**

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, convida os senhores cotistas do referido Fundo acima descrito, a participarem da assembleia de forma Não Presencial, conforme as orientações abaixo, a ser realizada em primeira convocação no dia 02 DE JUNHO DE 2023, às 11h00, e, em segunda convocação às 11h30, na mesma data, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1) Aprovar em sede de assembleia geral ordinária, as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao (i) Exercício findo em 31 de março de 2021 e períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração); e (ii) Exercícios findos em 31 de março de 2022 e de 2021.

2) Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária (i) o pagamento adicional ao consultor no valor de R\$330.944,13 referente à atualização do IGPM pelos meses de janeiro, fevereiro e março/23; (ii) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) itens 5.1 e 5.2; b) itens 16.4 e 16.5; c) item 25.1; d) Atualização Anexo I do Regulamento; e) Atualização do Anexo V do Regulamento; (iii) consolidação do Regulamento do Fundo; (iv) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

Uma cópia do Regulamento do Fundo, demonstrando as alterações propostas com marcas de revisão, está sendo enviada em conjunto com o presente Edital de Convocação, na forma de Anexo I, e caso seja aprovado, o Novo Regulamento passará a vigorar nos termos do artigo 25 “caput”, da Instrução CVM 356.

Os cotistas poderão se manifestar na Assembleia Não Presencial, ora convocada, desde que inscritos no livro de registro de cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores, constituídos há menos de um ano, consoante o disposto no Artigo 29, §2º da Instrução CVM 356 e no Regulamento do Fundo, das seguintes formas:

Por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail), conforme Manifestação de Voto, nos termos do Anexo II ao presente Edital de Convocação, para os seguintes endereços eletrônicos: cristiani.goncalves@hemeradtvm.com.br; juridico@hemeradtvm.com.br; incluindo no assunto do e-mail: **CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**—com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data da Assembleia Não Presencial, conforme modelo de Manifestação de Voto enviado em apartado.

Ou ainda, através dos dados abaixo para ingresso na assembleia:

Seguem abaixo os dados para ingresso na conferência:

Entrar na reunião Zoom
<https://us02web.zoom.us/j/81306995873?pwd=M2MzakJEVzRjdWJFTlhiS1pwMHVsZz09>
ID da reunião: 813 0699 5873
Senha de acesso: 476951

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas que: (i) não estejam inadimplentes; que (ii) não se encontrem em situação de conflito de interesse; e que (iii) estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas na data da convocação da assembleia, e em qualquer hipótese, enviar os documentos conforme instruções abaixo:

1. O Cotista com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data da Assembleia, deverá enviar para os e-mails: cristiani.goncalves@hemeradtvm.com.br, juridico@hemeradtvm.com.br; (i) imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; (ii) para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação ; (iii) se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iv) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Pedimos aos Cotistas ou procuradores que participarão da Assembleia de forma virtual, que realizem o envio dos documentos, com a maior brevidade possível, de modo que possam ser verificados pela Administradora em tempo hábil para sanar qualquer pendência em seu cadastro e/ou verificação de poderes de representação.

Para aqueles que não puderem comparecer na referida Assembleia, informamos que o resumo das deliberações será enviado por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, ou por correio eletrônico.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 23 de maio de 2023.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

**ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CREDITISE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF 28.702.814/0001-97**

(REGULAMENTO MERCADO DO FUNDO)

**ANEXO II AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CREDITISE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF 28.702.814/0001-97**

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO

À

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administrador do CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 28.702.814/0001-97

Ref.: Manifestação de Voto – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas – CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Fazemos referência ao instrumento de convocação datado de 23/05/2023, enviado a todos os cotistas do CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”), para manifestar de forma irrevogável e irretroatável, o voto do presente cotista para todos os fins de direito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia **02 de junho de 2023, às 11 (onze) horas no horário de Brasília**, virtualmente, na sede do Administrador, (“Assembleia Geral”), com relação aos itens da ordem do dia da Assembleia Geral, na forma abaixo:

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 Em Assembleia Geral Ordinária |
| Aprovar em sede de assembleia geral ordinária, as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao (i) Exercício findo em 31 de março de 2021 e períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração); e (ii) Exercícios findos em 31 de março de 2022 e de 2021. |
| <input type="checkbox"/> Aprovo <input type="checkbox"/> Não Aprovo <input type="checkbox"/> Abstenho-me |

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2) Em Assembleia Geral Extraordinária |
| 2.1 deliberar sobre o pagamento adicional ao consultor no valor de R\$330.944,13 referente à atualização do IGPM pelos meses de janeiro, fevereiro e março/23; |
| <input type="checkbox"/> Aprovo <input type="checkbox"/> Não Aprovo <input type="checkbox"/> Abstenho-me |

2.2 Alteração nos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.2.1 itens 5.1 e 5.2;

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

2.2.2 itens 16.4 e 16.5;

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

2.2.3 item 25.1;

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

2.2.4 Atualização Anexo I do Regulamento;

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

2.2.5 Atualização do Anexo V;

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

3. A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

4. Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Aprovo Não Aprovo Abstenho-me

QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------|------------|
| Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I) | | | Telefone: |
| Endereço: | Bairro: | CEP: | Cidade/UF: |
| Nacionalidade: | Data de Nascimento: | Estado Civil: | Profissão: |
| Cédula de Identidade: | Órgão Emissor | CPF/CNPJ: | |
| E-mail: | | | |
| (1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato): | | | Telefone: |
| Cédula de Identidade: | Órgão Emissor: | CPF: | |
| (2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato): | | | Telefone: |
| Cédula de Identidade: | Órgão Emissor: | CPF: | |
| Local e Data: _____, ____ de _____ de _____ | | | |
| (1) _____ Cotista ou seu representante legal | | (2) _____ Cotista ou seu representante legal | |

ANEXO I

| NOME DO FUNDO | CNPJ /ME |
|---------------|----------|
| | |
| | |
| | |
| | |



REGULAMENTO
CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/MFE 28.702.814/0001-97

(Vigência: 01 de abril de 2023.)

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são investidores profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, o **FUNDO** se classifica como FIDC MULTICARTEIRA OUTROS.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do **FUNDO** ou das Cotas.

2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuros.

2.1.3. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICA DISTINTAS. O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO



E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeiro e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação dos Cedentes.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, conforme o caso.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;



- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- d) certificado de depósito bancário, cujo emissor deve ter um rating mínimo em escala nacional equivalente a Aa3 atribuído pela Moody's Investors Service e
- e) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.11.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

3.12. Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.13.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.14.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.15. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.16. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- I – O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **CONSULTORA E GESTORA**, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;
- II - O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da série de Cotas Seniores mais longa vigente;
- III- O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- IV – O prazo médio dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, exceção feita aos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, CCE, NCE e CCB's, devem ser de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- V - O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, CCE, NCE e CCB's, devem ser de 36 (trinta e seis) meses;
- VI - Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do **FUNDO**, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Regulamento;
- VII – Os Direitos Creditórios devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão para o **FUNDO**, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos;
- VIII– O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- IX - O **FUNDO** poderá manter uma concentração máxima de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios representados por instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, contratos não performados, CCE, NCE e CCB's; e
- X - O **FUNDO** poderá manter uma concentração máxima por sacado de no máximo 14% (catorze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.2. Após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira aquisição de Direito Creditório pelo **FUNDO**, os limites de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente.

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e os Cedentes na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \frac{VDC}{\left(1 + TC\right)^{\frac{N}{252}}}$$

$$PADC = VDC * \left(\frac{TC}{30}\right) * PT$$

onde:

| | | |
|------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PADC | = | Preço de Aquisição de cada Direito Creditório. |
| VDC | = | Valor nominal de cada Direito Creditório. |
| TC | = | Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao <u>anômês</u> . |
| N | = | <u>Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.</u> |
| PT | = | <u>Prazo do título.</u> |

5.2. A TC de Direitos de Crédito a vencer do **FUNDO**, incluindo os Direitos de Crédito a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 1250% da Taxa DI.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **CONSULTORA**, mediante prévia aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** do **FUNDO**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS



8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.32 e 8.33 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas poderão ser divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

8.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

8.6. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

8.7. Fica a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, sem que haja a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

8.7.1. O **FUNDO** emitirá em sua primeira emissão de Cotas Subordinadas no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

8.8. As demais características e particularidades da Classe e Série de Cotas Seniores, estarão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

8.9. As Cotas Subordinadas serão subscritas por investidores profissionais, nos termos da legislação vigente.

8.10. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, conforme o caso.

8.11. Determinadas Séries de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinada, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.11 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.12. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, conforme o caso.

8.13. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas



do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.14.1. As Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

8.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.16. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.17. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.18. As Cotas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou classe.

8.19. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.20. Novas Séries de Cotas Seniores, poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA**. Ainda, ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, ~~sendo que esta oferta~~ poderá ser realizada nos termos da [Resolução CVM 160](#) ~~Instrução CVM 400~~ ou ser com esforços restritos, nos termos ~~previstos na Instrução CVM 476~~, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.21. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

8.22. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.23. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.24. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.23 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.



8.25. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

8.26. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, do adquirente das Cotas.

8.27. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.28. As amortizações de cada Série e/ou classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

8.29. As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

8.30. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

8.31. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

8.32. O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

8.33. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.34. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

8.35. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

8.36. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.37. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte inteiros por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Junior, ou seja, a relação mínima equivalente a 125% (cento e vinte e cinco inteiros por cento) entre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o valor das Cotas Sênior;

9.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso I, (a), acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 20.2. abaixo.

9.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. A atividade de administração do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**, sendo que a atividade de distribuição será exercida por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vier a ser contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos da legislação vigente.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;



II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;

X - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o



valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI - divulgar aos Cotistas, eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e

XXIV - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**.

XXV – notificar os Cedentes acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 14.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e



deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetua-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39,



inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado em melhores esforços como fundo de longo prazo – LP;

IV - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

V - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;

VI - monitorar as Subordinações Mínimas.

11.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

CAPÍTULO XII - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

12.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

- a) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- b) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- c) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**; e
- d) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios para carteira do **FUNDO**.



12.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.hemeradtvm.com.br

CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

13.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.hemeradtvm.com.br.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os



Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O **CUSTODIANTE** efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.4. O **CUSTODIANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, realizará diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.4.1. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, será disponibilizada pela Cedente, conforme o caso, ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, dentro de até 10 (dez) dias contados após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

14.5. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.7. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**, www.hemeradtm.com.br.

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.



15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA, CUSTODIANTE, CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

16.1. Pelos serviços de administração, consultoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

| Serviço | Patrimônio Líquido | Remuneração |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| Administração, Controladoria e Escrituração de Cotas | Até R\$ 350.000.000,00 | 0,370% aa |
| | De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 700.000.000,00 | 0,334% aa |
| | De R\$ 700.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00 | 0,315% aa |
| | Acima de R\$ 1.000.000.000,01 | 0,295% aa |
| | Valor Mínimo Mensal: R\$ 21.000,00 | |

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252, considerando-se efeito cascata.

Trimestralmente, considerando o calendário civil, será adicionado ao resultado cálculo considerando a tabela acima, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Os valores mensais e trimestrais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

Nos primeiros oito meses de funcionamento do fundo, será deduzido mensalmente e sucessivamente da remuneração devida ao Administrador um valor correspondente a R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

| Serviço | Patrimônio Líquido | Remuneração |
|---------|----------------------------------------------|-------------|
| Gestão | Até R\$ 100.000.000,00 | 0,18% aa |
| | De R\$ 100.000.000,01 até R\$ 200.000.000,00 | 0,16% aa |
| | Acima de R\$ 200.000.000,01 | 0,15% aa |



Valor Mínimo Mensal: R\$ 7.500,00

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252, considerando-se efeito cascata.

Nos primeiros seis meses de funcionamento do fundo, a Remuneração atribuída na primeira faixa de Patrimônio Líquido do **FUNDO** será de 0,15% aa, permanecendo inalteradas as demais faixas, sendo que transcorrido tal prazo a taxa retornará para o descrito na tabela acima.

| Serviço | Patrimônio Líquido | Remuneração |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| Consultoria | Até R\$ 50.000.000,00 | 2,00%aa |
| | De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00 | 1,90%aa |
| | De R\$ 100.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00 | 1,80%aa |
| | De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 200.000.000,00 | 1,70%aa |
| | De R\$ 200.000.000,01 até R\$ 250.000.000,00 | 1,60%aa |
| | De R\$ 250.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00 | 1,50%aa |
| | De R\$ 300.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00 | 1,50%aa |
| | De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 400.000.000,00 | 1,40%aa |
| | Acima de R\$ 400.000.000,01 | 1,30%aa |
| Valor Mínimo Mensal: R\$ 240.000,00 | | |

Excepcionalmente, no primeiro mês de funcionamento do fundo, será devido a **CONSULTORA**, uma remuneração adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após transcorrido o primeiro mês, a remuneração da **CONSULTORA** retornará ao descrito na tabela acima.

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252.

A Taxa de Administração calculada e apropriada diariamente, conforme os percentuais referidos no item 16.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O valor mensal, expresso em reais na tabela acima, relativo aos serviços de Consultoria, será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

16.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

16.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.4. Adicionalmente ao recebimento da parcela da Taxa de Administração que lhe compete indicada no item 16.1, para a atividade de consultoria, poderá ocorrer remuneração variável de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no semestre civil, atualizado anualmente pela variação no IGP-M, a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a



finalidade de custear as despesas do FUNDO com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria.

~~16.5. Pelos serviços de consultoria especializada, e, adicionalmente ao recebimento da parcela da Taxa de Administração que lhe compete indicada no item 16.1, acima, a CONSULTORA fará jus a uma Taxa de Performance, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo da rentabilidade das Cotas Subordinadas que, em cada semestre civil, exceder a 120% (cento e vinte por cento) da taxa do CDI, nos termos do previsto no Contrato de Consultoria.~~

| Patrimônio Líquido | Remuneração |
|----------------------------------------------|-------------|
| Até R\$ 50.000.000,00 | 30,00% |
| De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 100.000.000,00 | 20,00% |
| De R\$ 100.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00 | 16,00% |
| De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 200.000.000,00 | 14,00% |
| De R\$ 200.000.000,01 até R\$ 250.000.000,00 | 12,00% |
| De R\$ 250.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00 | 10,00% |
| Acima de R\$ 300.000.000,01 | 10,00% |

~~16.5.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil, até o último Dia Útil de cada semestre civil, e paga ao Consultor Especializado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.~~

~~16.4.2 A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a cada integralização efetuada pelos Cotistas Subordinados.~~

~~16.6.16.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso, e/ou saída e/ou performance.~~

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

17.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto, por ocasião de sua



aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

17.4 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.



- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.



- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTES**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por



exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício



pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para



assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos



aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

- (ix) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (x) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá



afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

- (xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (xiii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Banco Comercial onde o **FUNDO** mantém sua conta corrente.* O **FUNDO** manterá sua conta corrente em Bancos Comerciais. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xiv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser



alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xvii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (xviii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;
 - e



- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xx) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxiii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,



condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

- (xxiv) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xxv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxvi) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do



Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxvii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxviii) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios:* De acordo com sua política de investimento, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao **FUNDO**, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios



cedidos ao **FUNDO** não se perfaça.

(xxix) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;



VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e

VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo em qualquer dos Cedentes.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 abaixo.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou Subordinadas, em circulação em 03 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;



III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

V – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Cada Série “n” de Cotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;



II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.



21.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;



IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série; e

V - na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate; e

IV - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;



j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, ou através de correio eletrônico endereçado a cada Cotista e mantida disponível para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.hemeradtvm.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.



24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em março de cada ano.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de ~~São Paulo~~ Curitiba, Estado de ~~do~~ São Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

~~São Paulo, 29 de março de 2022.~~

~~HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANBIMA: | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais |
| ADMINISTRADORA: | é a As atividades de administração, será exercida pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MFE sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021. (“ <u>Administradora</u> ”). |
| Agência de Classificação de Risco: | a agência classificadora de risco das Cotas Seniores quando emitidas pelo FUNDO ; |
| AGENTE DE COBRANÇA: | é a CONSULTORA ; |
| Assembleia Geral: | Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ; |
| Auditor Independente: | é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO , devidamente registrada na CVM; |
| Ativos Financeiros: | são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento; |
| BACEN: | o Banco Central do Brasil; |
| BANCO DE COBRANÇA: | é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios; |
| B3 | a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão |
| Cedentes: | as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas na CONSULTORA , considerando que, nos termos da Instrução CVM 356, é vedado à ADMINISTRADORA , GESTORA e CONSULTORA ou, ainda, partes a elas relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos de crédito ao FUNDO ; |
| Classe: | qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas ; |



| | |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CMN: | Conselho Monetário Nacional; |
| CONSULTORA: | é a CREDITISE CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA. com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1496, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.029.362/0001-97; |
| Conta do FUNDO: | a conta corrente de titularidade do FUNDO ; |
| Contrato de Cessão: | o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e cada Cedente; |
| Contrato de Cobrança: | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , o AGENTE DE COBRANÇA e o CUSTODIANTE ; |
| Contrato de Consultoria: | o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA e CONSULTORA ; |
| Contrato de Gestão | É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ; |
| Cotas: | todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série; |
| Cotas Seniores: | as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ; |
| Cotas Subordinadas : | as cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores, nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ; |
| Cotista: | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ; |
| Cotista Senior: | o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ; |
| Cotista Subordinado: | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ; |
| Cotista Subordinado : | O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ; |



| | |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Critérios de Elegibilidade: | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ; |
| CUSTODIANTE: | é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de quotas de fundos de investimento; |
| CVM: | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| Data de Aquisição: | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ; |
| Devedores: | os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis; |
| Dia Útil: | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo; |
| Direitos Creditórios: | são os direitos creditórios performados e a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito; |
| Direitos Elegíveis: | Creditórios os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão; |
| Direitos Inadimplidos: | Creditórios os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos; |
| Documentos do FUNDO: | em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão; |
| Documentos Representativos do Crédito: | significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, duplicatas, escriturais |



ou digitais, letras de câmbio, cédula de crédito bancário “CCB”, cédula de crédito a exportação “CCE”, nota de crédito a exportação “NCE”, e outros instrumentos emitidos contratos, títulos de crédito, títulos executivos, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

FUNDO: é o **CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**;

GESTORA E DISTRIBUIDORA:

é a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na [Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05419-001](#)~~[Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 115, Pinheiros, CEP 05428-000](#)~~, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013.

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 444: a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;

~~**Instrução CVM 400:** a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;~~

~~**Instrução CVM 476:** a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;~~



| | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrução CVM 489: | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações; |
| <u>Resolução CVM 30:</u> | <u>A Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;</u> |
| Instrução CVM 555: | a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações; |
| Investidor Qualificado: | são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| Investidor Profissional: | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| Manual de Provisionamento: | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ; |
| MDA: | Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; |
| Módulo Fundos 21: | Sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3; |
| Partes Relacionadas: | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle; |
| Patrimônio Líquido: | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões; |
| Periódico: | é o Diário Comércio Indústria & Serviços. |
| <u>Resolução CVM 30:</u> | <u>a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;</u> |
| <u>Resolução CVM 160:</u> | <u>a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;</u> |
| Série: | as séries de Cotas Seniores; |
| Subordinação Mínima: | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ; |
| Suplemento: | Suplemento de cada série de Cotas Seniores; |
| Taxa de Administração: | remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento; |



Taxa DI:

significa as Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.cetip.com.br>);



Taxa de Performance:

~~a remuneração devida pelo FUNDO a CONSULTORA, a qual será apropriada e paga nos termos do Artigo 18º deste Regulamento~~

Termo de Cessão:

é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão.



ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **CONSULTORA**, mediante prévia aprovação da **GESTORA** do **FUNDO**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e as regras dispostas a seguir:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **CONSULTORA** para que possam ofertar direitos de crédito ao **FUNDO**. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **CONSULTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **CONSULTORA**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;

II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a **CONSULTORA** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional;

III – Após a análise dos Cedentes, a **CONSULTORA** efetuará a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
- c) análise do grau de concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- d) verificação da concentração por Devedor junto ao Cedente;
- e) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e ao **FUNDO**.
- f) verificação de restrição de crédito dos sacados em relatórios de bureaus de crédito, quando a **CONSULTORA** julgar necessário.

IV – Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **CONSULTORA**;
- b) análise do histórico de pagamentos dos Devedores;
- c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos de Crédito ofertados; e

V – Os valores oriundos de pagamentos relacionados aos direitos creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** serão sempre depositados em conta bancária de titularidade do **FUNDO**.



ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a **CONSULTORA**, mediante prévia aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** do **FUNDO**, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

I – através de ligação telefônica ou e-mail, poderá informar ao Cedente ou sacado, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade da **CONSULTORA** quanto à forma e necessidade, que o direito de crédito está vencido e não pago;

II – A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade da **CONSULTORA**, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;

III – A **CONSULTORA** pode utilizar notificações extra-judiciais realizadas por empresas de bureau de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo FUNDO, conforme sua avaliação;

IV – A **CONSULTORA** poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negociada a fim de que o Cedente cumpra sua obrigação de cobrança sobre os créditos inadimplidos e eventuais despesas que possa dever para o FUNDO a qualquer tempo após o vencimento dos Direitos Creditórios;

V - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I, II, III e IV acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, a **CONSULTORA** poderá encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica da **CONSULTORA**, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias; e

VI - A **ADMINISTRADORA** manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados no Prospecto do **FUNDO**, conforme o caso, e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **CONSULTORA**, como agente de cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.



ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O **CUSTODIANTE** receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e



II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.



ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**CREDITISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**” [inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.702.814/0001-97](#), administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MFE sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021. (“Administradora”).

2. **Público alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do FUNDO.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série (“Período de Carência”).

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 2 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série, representativa do patrimônio líquido do FUNDO, possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a [●]% ([●]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 (segmento CETIP UTVM)”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as



Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

| Amortização (Após Período de Carência) | Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização) |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|

6.1. As Cotas Seniores da [●]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** ~~As Cotas Seniores da [●]ª Série serão colocadas na forma de oferta pública com esforços restritos nos termos da Resolução CVM 160-Instrução CVM-476, de 16 de janeiro de 2009 e posteriores alterações (“Instrução CVM 476”).~~

As Cotas Seniores da [●]1ª Série [poderão/não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

A distribuição das Cotas Seniores da [●]1ª Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9. **Distribuidora:** É a Solis Investimentos Ltda., **GESTORA** do **FUNDO**.



10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

~~12. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.~~

~~São Paulo~~ Curitiba (PR), [DATA]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

**Creditise Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Não Padronizados**

(CNPJ 28.702.814/0001-97)

Demonstrações Contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de março de 2021 e períodos de 26
de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril
a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da
administração)

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Índice

| | Página |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis | 2 |
| Demonstrações contábeis | 6 |
| Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis | 10 |

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e administradores do

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

O Fundo adquire direitos creditórios pulverizados de empresas cedentes, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência e a valorização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos, além de procedimentos de circularização; (iii) verificação dos recebimentos e recompras de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas para suportar a existência e a valorização dos direitos creditórios do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

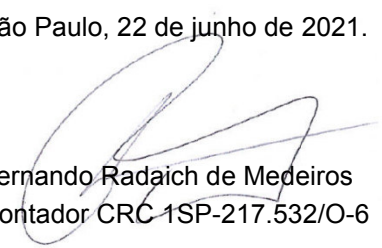
Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de junho de 2021.



Fernando Radaich de Medeiros
Contador CRC 1SP-217.532/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes - Sociedade Simples
CRC 2SP-030.002/O-7

Creditise Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de março de 2021 e de 2020

(Em milhares de reais)

| | Em 31 de março de 2021 | | Em 31 de março de 2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|------------------------|------------------------------|
| | Valor contábil | % sobre o patrimônio líquido | Valor contábil | % sobre o patrimônio líquido |
| Ativo | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 99 | 0,10 | 501 | 0,30 |
| Disponibilidades | 99 | 0,10 | 501 | 0,30 |
| Títulos e valores mobiliários (Nota 4) | 10.165 | 10,09 | 25.903 | 15,67 |
| Títulos públicos federais | 203 | 0,20 | 189 | 0,11 |
| Fundos de investimento - Instrução CVM 555 | 9.962 | 9,89 | 25.714 | 15,56 |
| Direitos creditórios (Nota 5) | 89.168 | 88,55 | 138.038 | 83,51 |
| Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5a) | 89.979 | 89,36 | 139.611 | 84,46 |
| (-) Provisão para perdas no valor recuperável (Nota 5d) | (811) | (0,81) | (1.573) | (0,95) |
| Outros valores a receber | 2.422 | 2,41 | 2.166 | 1,31 |
| Recebíveis a liquidar (Nota 5e) | 2.045 | 2,03 | 1.704 | 1,03 |
| Demais valores a receber | 377 | 0,38 | 462 | 0,28 |
| Total do ativo | 101.854 | 101,15 | 166.608 | 100,80 |
| Passivo | | | | |
| Valores a pagar | 1.159 | 1,15 | 1.319 | 0,80 |
| Valores a identificar (Nota 5f) | 565 | 0,56 | 536 | 0,32 |
| Taxa de consultoria (Nota 11a) | 272 | 0,27 | 270 | 0,16 |
| Taxa de performance (Nota 11b) | 250 | 0,25 | 401 | 0,24 |
| Taxa de administração e gestão (Nota 11a) | 51 | 0,05 | 78 | 0,05 |
| Auditoria e taxa de custódia | 10 | 0,01 | 8 | 0,00 |
| Demais valores a pagar | 11 | 0,01 | 26 | 0,02 |
| Total do passivo | 1.159 | 1,15 | 1.319 | 0,80 |
| Patrimônio líquido | 100.695 | 100,00 | 165.289 | 100,00 |
| Classe de cotas subordinadas | 47.647 | 47,32 | 38.727 | 23,43 |
| Classe de cotas sênior | 53.048 | 52,68 | 126.562 | 76,57 |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | 101.854 | 101,15 | 166.608 | 100,80 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Creditise Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de março de 2021 e períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de reais)

| | <u>2021</u> | <u>26/09/2019 a 31/03/2020</u> | <u>01/04 a 25/09/2019</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Composição do resultado do exercício/período | | | |
| Direitos creditórios | 16.768 | 13.678 | 9.419 |
| Receitas | 14.063 | 13.451 | 8.809 |
| Resultado nas negociações (Nota 5c) | 1.943 | 1.259 | 877 |
| Reversão/constituição de provisão para perdas no valor recuperável (Nota 5d) | 762 | (1.032) | (267) |
| Fundos de investimento | | | |
| Reconhecimento de Ganhos | 245 | 372 | 155 |
| Títulos públicos federais | 23 | (30) | 74 |
| Receitas/Despesas | 23 | (30) | 74 |
| Demais despesas | (6.630) | (3.500) | (2.789) |
| Taxa de consultoria (Nota 11a) | (3.217) | (1.559) | (1.230) |
| Taxa de performance (Nota 11b) | (1.842) | (874) | (858) |
| Taxa de administração e gestão (Nota 11a) | (525) | (439) | (266) |
| Despesas cartorárias | (514) | (174) | (160) |
| Tarifas bancárias | (200) | (195) | (92) |
| Taxa de cobrança | (142) | (61) | (59) |
| Serviço de rating e certificação digital | (79) | (152) | (83) |
| Auditoria e taxa de custódia | (43) | (16) | (16) |
| Taxa de fiscalização CVM | (27) | (12) | (9) |
| Demais despesas | (41) | (18) | (16) |
| Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido | <u><u>10.406</u></u> | <u><u>10.520</u></u> | <u><u>6.859</u></u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Creditise Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de março de 2021 e períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | <u>2021</u> | <u>26/09/2019 a 31/03/2020</u> | <u>01/04 a 25/09/2019</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Patrimônio líquido no início do exercício/período | 165.289 | 130.234 | 77.375 |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 1.661,821869 cada | 38.727 | - | - |
| Representado por: 111.878,72 cotas seniores a R\$ 1.131,238902 cada | 126.562 | - | - |
| Representado por: 20.168,65 cotas subordinadas a R\$ 1.354,993138 cada | - | 27.328 | - |
| Representado por: 93.521,85 cotas seniores a R\$ 1.100,337926 cada | - | 102.906 | - |
| Representado por: 20.168,65 cotas subordinadas a R\$ 1.141,502378 cada | - | - | 23.023 |
| Representado por: 51.206,32 cotas seniores a R\$ 1.061,448903 cada | - | - | 54.352 |
| Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido | 10.406 | 10.520 | 6.859 |
| Cotas emitidas | 42.000 | 24.535 | 46.000 |
| Representado por: 172.956,83 cotas seniores | 42.000 | - | - |
| Representado por: 3.135,52 cotas subordinadas | - | 4.275 | - |
| Representado por: 18.356,87 cotas seniores | - | 20.260 | - |
| Representado por: 42.315,53 cotas seniores | - | - | 46.000 |
| Amortização | (117.000) | - | - |
| Cotas seniores | (117.000) | - | - |
| Varição decorrente da movimentação de cotas | (75.000) | 24.535 | 46.000 |
| Patrimônio líquido no final do exercício/período | 100.695 | 165.289 | 130.234 |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 2.044,556525 cada | 47.647 | - | - |
| Representado por: 284.835,55 cotas seniores a R\$ 186,241572 cada | 53.048 | - | - |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 1.661,821869 cada | - | 38.727 | - |
| Representado por: 111.878,72 cotas seniores a R\$ 1.131,238902 cada | - | 126.562 | - |
| Representado por: 20.168,65 cotas subordinadas a R\$ 1.354,993138 cada | - | - | 27.328 |
| Representado por: 93.521,85 cotas seniores a R\$ 1.100,337926 cada | - | - | 102.906 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Creditise Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercício findo em 31 de março de 2021 e períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de reais)

| | 2021 | 26/09/2019 a 31/03/2020 | 01/04 a 25/09/2019 |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | | |
| Resultado líquido do exercício/período | 10.406 | 10.520 | 6.859 |
| Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa | | | |
| Rendimento dos direitos creditórios | (1.068) | (2.843) | (1.983) |
| Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários | (14) | (26) | (65) |
| Rendimentos com cotas de fundo de investimento | - | (8) | (5) |
| Perda por redução ao valor de realização de direitos creditórios | (762) | 1.032 | 267 |
| Taxa de performance não liquidada | 250 | 401 | 456 |
| Taxa de consultoria não liquidada | 272 | 270 | 180 |
| Taxa de administração e gestão não liquidadas | 51 | 78 | 47 |
| Auditoria e custódia não liquidadas | 10 | 8 | 10 |
| Resultado líquido do exercício/período ajustado | 9.145 | 9.432 | 5.766 |
| Variação de ativos e passivos | | | |
| Redução / (Aumento) direitos creditórios | 50.700 | (12.228) | (66.076) |
| Redução / (Aumento) cotas de fundos de investimento - ICVM 555 | 15.752 | (22.155) | 16.900 |
| Redução / (Aumento) títulos públicos | - | 262 | (1) |
| Aumento / (Redução) outros valores a receber | (256) | 679 | (1.486) |
| Redução taxa de performance | (401) | (456) | (238) |
| Redução taxa de consultoria | (270) | (180) | (210) |
| Redução taxa de administração | (78) | (47) | (32) |
| Redução auditoria e custódia | (8) | (10) | (11) |
| Aumento / (Redução) demais valores a pagar | 14 | 389 | (347) |
| Caixa líquido aplicado/gerado nas atividades operacionais | 74.598 | (24.314) | (45.735) |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento | | | |
| (+) Cotas emitidas | 42.000 | 24.535 | 46.000 |
| (-) Cotas amortizadas | (117.000) | - | - |
| Caixa líquido aplicado/gerado pelas atividades de financiamento | (75.000) | 24.535 | 46.000 |
| Variação de caixa e equivalentes de caixa | (402) | 221 | 265 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período | 501 | 280 | 15 |
| Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício/período | 99 | 501 | 280 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 6 de junho de 2018.

O objetivo do fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

O Fundo destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da instrução normativa vigente.

Os investimentos do Fundo não são garantidos pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimento do Fundo e conseqüentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as orientações emanadas da CVM, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI) e no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Títulos e valores mobiliários

A administração classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria: "títulos e valores mobiliários para negociação".

Títulos e valores mobiliários para negociação

Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os títulos e valores mobiliários privados são ajustados ao valor justo com base na melhor estimativa da Administradora do valor esperado de realização.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimentos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em "Reconhecimento de Ganhos/Perdas".

c) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não são cotados em um mercado ativo e estão classificados no seguinte grupo:

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A avaliação quanto à aquisição ou não dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório é de responsabilidade da Administradora com base no nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação.

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vencidos é reconhecida no resultado, na rubrica "Receitas com direitos creditórios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações".

d) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Perda estimada

A metodologia aplicável à classificação de risco do Fundo é composta por critérios internos de avaliação desenvolvidos no sistema da administradora e de critérios externos que envolvem a parte restritiva creditícia divulgada ao mercado por fonte externa ao sistema da administradora. Esta metodologia conta com cinco critérios de análises para se chegar a uma nota final e cada critério terá um peso correspondente.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A metodologia do impacto do valor do crédito que pode ser perdido, tem como premissa a aplicação do percentual de provisionamento no valor presente constante na carteira de direitos creditórios. Esse percentual de provisionamento tem origem na nota de risco atribuída pela Administradora ao emissor ou ao devedor do crédito.

Perda incorrida

O resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao cedente, nos casos de cessões com coobrigação, ou ao devedor, nos casos de cessões sem coobrigação, mas haverá o provisionamento aplicado ao direito creditório vencido.

Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos é observada a seguinte regra: (i) até o 20º dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão; (ii) para cada dia decorrido a partir do 21º dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/40 do valor de face do título; e (iii) ao final do 60º dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

4. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de março de 2021

| Títulos e valores mobiliários para negociação | Quantidade | Mercado/ Realização | Faixa de vencimento |
|-----------------------------------------------|------------------|------------------------|------------------------|
| Cotas de Fundos ICVM 555 | 9.154.019 | 9.962 | |
| Solis Vertente FI RF (i) | 9.154.019 | 9.962 | Sem vencimento |
| Títulos públicos federais | 46 | 203 | |
| Tesouro Selic | 46 | 203 | Após 1 ano |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de março de 2020

| Títulos e valores mobiliários para negociação | Quantidade | Mercado/ Realização | Faixa de vencimento |
|-----------------------------------------------|-------------------|------------------------|------------------------|
| Cotas de Fundos ICVM 555 | 24.006.404 | 25.714 | |
| Solis Vertente FI RF (i) | 24.006.404 | 25.714 | Sem vencimento |
| Títulos públicos federais | 46 | 189 | |
| Tesouro Selic | 46 | 189 | Após 1 ano |

- (i) O Solis Vertente Fundo de Investimento em Renda Fixa Referenciado DI ("Solis FIM"), foi constituído sobre a forma de condomínio aberto com prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 04 de dezembro de 2018. O Solis FIM destina-se a receber aplicações de investidores pessoa física e/ou jurídicas em geral, bem como de Fundo de investimento. O Solis FIM é classificado como "Renda Fixa" sufixo "Referenciado", de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimentos em função da estrutura de ativos financeiros integrantes de sua carteira, é referenciada na taxa de juros do mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário), definido como seu indicador de desempenho.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis**Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Direitos creditórios**a) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios****Em 31 de março de 2021**

| Direitos creditórios | Posição | Valor nominal | Taxa Média das operações (%) | Valor contábil | Provisão | Vencimentos | | | | | |
|----------------------|----------|---------------|------------------------------|----------------|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------------|-----------|
| | | | | | | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
| Duplicata Mercantil | A vencer | 81.409 | 15,97 | 80.664 | (143) | 55.472 | 18.769 | 4.313 | 1.720 | 390 | - |
| Duplicata Mercantil | Vencidos | 1.894 | 24,36 | 1.894 | (624) | 1.282 | 9 | 1 | - | 595 | 7 |
| Contrato | A vencer | 7.400 | 19,54 | 7.284 | (2) | 3.768 | 3.516 | - | - | - | - |
| Confissão de dívida | A vencer | 15 | 99,00 | 12 | - | 12 | - | - | - | - | - |
| Confissão de dívida | Vencidos | 125 | 99,00 | 125 | (42) | 15 | 110 | - | - | - | - |
| | | 90.843 | | 89.979 | (811) | 60.549 | 22.404 | 4.314 | 1.720 | 985 | 7 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis**Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de março de 2020

| Direitos creditórios | Posição | Valor nominal | Taxa Média das operações (%) | Valor contábil | Provisão | Vencimentos | | | | | |
|----------------------|----------|----------------|------------------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------------|-----------|
| | | | | | | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
| Duplicata Mercantil | A vencer | 117.981 | 20,25 | 116.417 | (249) | 80.639 | 23.120 | 6.319 | 6.282 | 57 | - |
| Duplicata Mercantil | Vencidos | 10.876 | 24,35 | 10.876 | (1.291) | 9.571 | 108 | 1.154 | 29 | 14 | - |
| Cheque | A vencer | 4.760 | 24,63 | 4.632 | (24) | 2.147 | 1.011 | 662 | 807 | 5 | - |
| Cheque | Vencidos | 683 | 25,15 | 683 | (7) | 683 | - | - | - | - | - |
| Contrato | A vencer | 5.962 | 21,70 | 5.496 | (2) | 1.147 | 59 | 27 | 4.067 | 149 | 47 |
| Contrato | Vencidos | 1.507 | 26,76 | 1.507 | - | 1.507 | - | - | - | - | - |
| | | 141.769 | | 139.611 | (1.573) | 95.694 | 24.298 | 8.162 | 11.185 | 225 | 47 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A composição dos 5 maiores cedentes:

| Descrição | 2021 | | | | | |
|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------------------------|--------------|
| | Quantidade | A vencer | Vencidos | Total | % direitos creditórios | Provisão |
| Cedente 1 | 894 | 8.990 | 110 | 9.100 | 10,11 | - |
| Cedente 2 | 497 | 7.091 | 24 | 7.115 | 7,91 | (34) |
| Cedente 3 | 595 | 6.438 | 1 | 6.439 | 7,16 | - |
| Cedente 4 | 3 | 6.294 | - | 6.294 | 6,99 | - |
| Cedente 5 | 2.877 | 5.411 | 51 | 5.462 | 6,07 | - |
| Demais cedentes | 9.083 | 53.736 | 1.833 | 55.569 | 61,76 | (777) |
| Total | 13.949 | 87.960 | 2.019 | 89.979 | 100,00 | (811) |

| Descrição | 2020 | | | | | |
|-----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|------------------------|----------------|
| | Quantidade | A vencer | Vencidos | Total | % direitos creditórios | Provisão |
| Cedente 1 | 813 | 9.401 | 145 | 9.546 | 6,83 | - |
| Cedente 2 | 1.016 | 6.574 | 1.394 | 7.968 | 5,71 | (51) |
| Cedente 3 | 698 | 5.323 | 10 | 5.333 | 3,82 | (87) |
| Cedente 4 | 1.092 | 4.944 | 221 | 5.165 | 3,70 | - |
| Cedente 5 | 13 | 4.646 | 504 | 5.150 | 3,69 | - |
| Demais cedentes | 21.703 | 95.657 | 10.792 | 106.449 | 76,25 | (1.435) |
| Total | 25.335 | 126.545 | 13.066 | 139.611 | 100,00 | (1.573) |

b) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente adquirirá direitos de crédito que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora e Gestora, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;
- ii) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da série de cotas seniores mais longa vigente;
- iii) O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- iv) O prazo médio dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceção feita aos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, contratos não performados, CCE, NCE e CCB's, devem ser de, no máximo, 90 dias;

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- v) O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, contratos não performados, CCE, NCE e CCB's, devem ser de 36 meses;
- vi) Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do Fundo, respeitando-se os limites de concentração estipulados no Regulamento;
- vii) Os Direitos Creditórios devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão para o Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 dias corridos;
- viii) O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de Cedentes até o limite máximo de 10% do patrimônio líquido do Fundo;
- ix) O Fundo poderá manter uma concentração máxima de 15% do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios representados por contratos a performar e CCB's;
- x) O Fundo poderá manter uma concentração máxima por sacado de no máximo 10% do patrimônio líquido do Fundo; e
- xi) O Fundo poderá manter uma concentração máxima por Sacado Especial de no máximo 30% do patrimônio líquido do Fundo.

c) Resultado nas Negociações com Direitos Creditórios

| <u>Exercício/período</u> | <u>R\$</u> |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 1.943 |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | 1.259 |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | 877 |

O resultado nas negociações é composto por:

- i. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo possuem coobrigação dos cedentes, que respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios e tais direitos creditórios poderão ser recomprados, em caso de inadimplência, por critérios estabelecidos pela consultoria:

| <u>Exercício/período</u> | <u>Montante recomprado</u> | <u>Valor dos títulos</u> | <u>Resultado</u> |
|---------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|------------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 115.747 | 115.547 | 200 |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | 43.747 | 43.107 | 640 |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | 27.202 | 26.830 | 372 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- ii. Os juros pagos pelos sacados pela prorrogação do prazo de vencimento dos direitos creditórios e os juros de mora pagos ao Fundo pelos atrasos na liquidação dos direitos creditórios totalizaram:

| <u>Exercício/período</u> | <u>R\$</u> |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 3.109 |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | 963 |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | 724 |

- iii. Os abatimentos/descontos, na antecipação do pagamento dos direitos creditórios concedidos pelo consultor de crédito aos sacados totalizaram:

| <u>Exercício/período</u> | <u>R\$</u> |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | (1.366) |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | (344) |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | (219) |

d) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

Em 31 de março de 2021

| <u>Direitos creditórios</u> | <u>Valor contábil</u> | <u>0-30</u> | <u>31-60</u> | <u>61-90</u> | <u>91-180</u> | <u>181-360</u> | <u>Acima 361</u> |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|------------------|
| A vencer | 87.960 | 59.252 | 22.285 | 4.313 | 1.720 | 390 | - |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (145) | (123) | (16) | (5) | (1) | - | - |
| Vencidos | 2.019 | 1.297 | 119 | 1 | - | 595 | 7 |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (666) | (15) | (48) | (1) | - | (595) | (7) |
| TOTAL | 89.168 | 60.411 | 22.340 | 4.308 | 1.719 | 390 | - |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de março de 2020

| Direitos creditórios | Valor contábil | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------------|-----------|
| A vencer | 126.545 | 83.933 | 24.190 | 7.008 | 11.156 | 211 | 47 |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (275) | (242) | (25) | (6) | (2) | - | - |
| Vencidos | 13.066 | 11.761 | 108 | 1.154 | 29 | 14 | - |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (1.298) | (54) | (46) | (1.155) | (29) | (14) | - |
| TOTAL | 138.038 | 95.398 | 24.227 | 7.001 | 11.154 | 211 | 47 |

Movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios

| Descrição | 2021 | 26/09/2019 a 31/03/2020 | 01/04 a 25/09/2019 |
|-------------------------------------------|--------------|-------------------------|--------------------|
| Saldo inicial | (1.573) | (541) | (274) |
| Movimentação líquida do exercício/período | 762 | (1.032) | (267) |
| Saldo final | (811) | (1.573) | (541) |

e) Recebíveis a liquidar

O saldo de recebíveis a liquidar refere-se a direitos creditórios liquidados pelo sacado na data base, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no primeiro dia útil subsequente.

f) Valores a identificar

O saldo de valores a identificar refere-se ao envio de recursos ao Fundo, recebidos da cobrança bancária, que estão pendentes de conciliação pela administradora.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. No período o Fundo não operou com derivativos.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo e/ou aos fundos investidos. O Fundo ou fundos investidos que investem em direitos creditórios estão sujeitos ao risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Liquidez

Consiste no risco de o Fundo e/ou o(s) fundo(s) investido(s) não honrarem suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s) e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso o cotista receba estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação poderá causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Outros riscos

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizadas por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos aos diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas respectivas rentabilidades, considerando, para os fundos fechados, a variação da cota teórica, desconsideradas as amortizações, foi a seguinte:

| | <u>Rentabilidade (%) *</u> | <u>Patrimônio líquido médio</u> | |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
| Classe subordinadas | | | |
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 23,03 | 43.393 | |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | 22,64 | 35.216 | |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | 18,70 | 25.089 | |
| | <u>Rentabilidade (%) *</u> | <u>Benchmark 120% do CDI</u> | <u>Patrimônio líquido médio</u> |
| Classe sênior | | | |
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 2,66 | 2,66 | 52.699 |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | 2,81 | 2,81 | 123.202 |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | 3,66 | 3,66 | 71.775 |

*A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Emissões e integralizações de cotas

Na integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

| Cotas emitidas | 2021 | | 26/09/2019 a 31/03/2020 | | 01/04 a 25/09/2019 | |
|-----------------------|-------------------|---------------|------------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| | Qtd. | R\$ | Qtd. | R\$ | Qtd. | R\$ |
| Cotas seniores | 172.956,83 | 42.000 | 18.356,87 | 20.260 | 42.315,53 | 46.000 |
| Cotas subordinadas | - | - | 3.135,52 | 4.275 | - | - |
| Total | 172.956,83 | 42.000 | 21.492,39 | 24.535 | 42.315,53 | 46.000 |

b) Amortizações e resgates de cotas

Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas seniores de cada série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo suplemento e poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada.

A amortização das cotas subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 dias úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das cotas seniores.

No exercício findo em 31 de março de 2021 houve amortização de cotas seniores no montante de R\$ 117.000.

c) Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

| | |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Administração: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Consultoria especializada: | Creditise Consultoria de Crédito Ltda. |
| Gestão: | Solis Investimentos Ltda. |
| Custódia: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Tesouraria: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Escrituração de cotas: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Controladoria: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

11. Encargos do Fundo

Pelos serviços de administração, consultoria, controladoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, é devida pelo Fundo uma remuneração equivalente a somatória dos seguintes valores:

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis**Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, consultoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, é devido pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

| Serviços | Patrimônio líquido do Fundo | Taxa a.a. | Valor Mínimo |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---------------------|
| Administração, Controladoria e Escrituração | Até 350.000 | 0,370% | 21 |
| | De R\$ 350.000,01 até R\$ 700.000 | 0,334% | |
| | De R\$ 700.000,01 até R\$ 1.000.000 | 0,315% | |
| | Acima de R\$ 1.000.000,01 | 0,295% | |
| Gestão | Até 100.000 | 0,18% | 8 |
| | De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000 | 0,16% | |
| | Acima de R\$ 200.000,01 | 0,15% | |
| Consultoria | Até 50.000 | 2,00% | 240 |
| | De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000 | 1,90% | |
| | De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000 | 1,80% | |
| | De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000 | 1,70% | |
| | De R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000 | 1,60% | |
| | De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000 | 1,50% | |
| | De R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000 | 1,50% | |
| | De R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000 | 1,40% | |
| Acima de R\$ 400.000,01 | 1,30% | | |

Os percentuais acima são aplicados sobre o patrimônio líquido do Fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252. Os valores mensais, expresso em reais, são corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

As despesas do exercício/período foram de:

| | Administração | Gestão | Consultoria |
|---------------------------------------------------------|----------------------|---------------|--------------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | (354) | (171) | (3.217) |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | (299) | (140) | (1.559) |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | (181) | (85) | (1.230) |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Taxa de performance

Adicionalmente, a consultora fará jus a uma taxa de performance, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo, da rentabilidade das cotas subordinadas que, em cada semestre civil, exceder a 120% da taxa do CDI:

| <u>Patrimônio líquido do Fundo</u> | <u>Taxa</u> |
|------------------------------------|-------------|
| Até 50.000 | 30% |
| De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000 | 20% |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000 | 16% |
| De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000 | 14% |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000 | 12% |
| De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000 | 10% |
| Acima de R\$ 300.000,01 | 10% |

As despesas do exercício/período foram de:

| | <u>Taxa de performance</u> |
|---------------------------------------------------------|----------------------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | (1.842) |
| Período de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 | (874) |
| Período de 01 de abril a 25 de setembro de 2019 | (858) |

12. Demandas judiciais

O Fundo figura como polo passivo de demandas judiciais/extrajudiciais. Segundo seus assessores jurídicos as demandas com expectativa de perda classificadas como possíveis são estimadas em R\$ 392.

13. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos a cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

14. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, a administradora, o gestor e a consultoria especializada, ou as partes a eles relacionados. No exercício, não ocorreram cessão ou origem, direta ou indireta, de direitos creditórios, compra e venda de títulos e valores mobiliários, operações compromissadas, operações com derivativos, operações com corretora do grupo na intermediação de compra e venda e depósito em conta corrente.

15. Alterações Estatutárias

A Assembleia Geral de Cotistas de 16 de março de 2021 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 7.000.

A Assembleia Geral de Cotistas de 17 de fevereiro de 2021 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 5.000.

A Assembleia Geral de Cotistas de 07 de janeiro de 2021 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 4.000.

A Assembleia Geral de Cotistas de 28 de dezembro de 2020 aprovou a nova versão do Regulamento do Fundo.

A Assembleia Geral de Cotistas de 17 de novembro de 2020 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 10.000.

A Assembleia Geral de Cotistas de 04 de agosto de 2020 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 26.000.

A Assembleia Geral de Cotistas de 21 de julho de 2020 aprovou as contas e demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Assembleia Geral de Cotistas de 20 de abril de 2020 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 30.000.

A Assembleia Geral de Cotistas de 02 de abril de 2020 aprovou a amortização das cotas seniores do Fundo no valor de R\$ 35.000.

16. Impactos da Covid

A Administradora vem acompanhando os possíveis impactos da COVID-19 em relação ao Fundo, monitorando de forma diligente suas operações e realizando avaliações constantes a respeito do tema. Neste sentido, a Administradora do Fundo adotou ações de controle para acompanhamento da carteira objeto de investimento do Fundo e até o momento não identificou circunstâncias que resultem em ajustes nas demonstrações contábeis e notas explicativas ora apresentadas.

17. Eventos subsequentes

Em 28 de abril de 2021 conforme Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado os seguintes temas:

- a. a alteração da redação dos incisos VIII, do artigo 4.1., do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, que passa a constar com a seguinte redação: VIII – O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- b. em razão da alteração proposta, a alteração e consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I, a partir da data do protocolo na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do art. 25, caput, da Instrução CVM n. 356/01; e
- c. a autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação tomada.

Em 16 de maio de 2021 a Liberum Ratings atribuiu os ratings:

| <u>Classe de cotas</u> | <u>Rating de crédito de longo prazo</u> |
|------------------------|-----------------------------------------|
| Cotas subordinadas | B(fe) |
| Cota sênior | BBB+(fe) |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de março de 2021, períodos de 26 de setembro de 2019 a 31 de março de 2020 e 01 de abril a 25 de setembro de 2019 (data de transferência da administração)

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Informamos que a Administradora, no exercício, não contratou serviços da RSM Brasil Auditores Independentes S.S. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

19. Diretor e contador

Danilo Christófaró Barbieri
Diretor

Robson Christian H. dos Reis
Contador CRC 1SP214011/O-5



**Creditise Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Não Padronizados**

(CNPJ 28.702.814/0001-97)

Demonstrações Contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e de 2021.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Índice

| | Página |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis | 2 |
| Demonstrações contábeis | 6 |
| Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis | 10 |

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e administradores do

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de março de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Deliberação sobre a transferência de Administração do Fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17 às demonstrações contábeis, em 29 de março de 2022 foi deliberada a transferência da administração do Fundo, a qual ocorreu em 31 de março de 2022, concomitantemente com o encerramento do exercício social. Nosso relatório de auditoria não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

O Fundo adquire direitos creditórios pulverizados de empresas cedentes, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência e a valorização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos, além de procedimentos de circularização; (iii) verificação dos recebimentos e recompras de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e a valorização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração do Fundo declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fernando Radaich de Medeiros', is written over a circular stamp.

Fernando Radaich de Medeiros
Contador CRC 1SP-217.532/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes - Sociedade Simples
CRC 2SP-030.002/O-7

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de março de 2022 e de 2021
 (Em milhares de reais)

| | 31/03/2022 | | 31/03/2021 | |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------|------------------------------|
| | Valor contábil | % sobre o patrimônio líquido | Valor contábil | % sobre o patrimônio líquido |
| Ativo | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 880 | 0,64 | 99 | 0,10 |
| Disponibilidades | 880 | 0,64 | 99 | 0,10 |
| Títulos e valores mobiliários (Nota 4) | 3.989 | 2,89 | 10.165 | 10,09 |
| Títulos públicos federais | 189 | 0,14 | 203 | 0,20 |
| Fundos de investimento - Instrução CVM 555 | 3.800 | 2,75 | 9.962 | 9,89 |
| Direitos creditórios (Nota 5) | 132.773 | 96,09 | 89.168 | 88,55 |
| Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5a) | 133.605 | 96,69 | 89.979 | 89,36 |
| (-) Provisão para perdas no valor de recuperável (Nota 5d) | (832) | (0,60) | (811) | (0,81) |
| Outros valores a receber | 2.656 | 1,92 | 2.422 | 2,41 |
| Recebíveis a liquidar (Nota 5e) | 2.602 | 1,88 | 2.045 | 2,03 |
| Demais valores a receber | 54 | 0,04 | 377 | 0,38 |
| Total do ativo | 140.298 | 101,54 | 101.854 | 101,15 |
| Passivo | | | | |
| Valores a pagar | 2.125 | 1,54 | 1.159 | 1,15 |
| Valores a identificar (Nota 5f) | 1.464 | 1,06 | 565 | 0,56 |
| Taxa de performance (Nota 12b) | 275 | 0,20 | 250 | 0,25 |
| Taxa de consultoria (Nota 12a) | 272 | 0,20 | 272 | 0,27 |
| Taxa de administração e gestão (Nota 12a) | 71 | 0,05 | 51 | 0,05 |
| Auditoria e custódia | 13 | 0,01 | 10 | 0,01 |
| Demais valores a pagar | 30 | 0,02 | 11 | 0,01 |
| Total do passivo | 2.125 | 1,54 | 1.159 | 1,15 |
| Patrimônio líquido | 138.173 | 100,00 | 100.695 | 100,00 |
| Classe de cotas subordinadas | 57.644 | 41,72 | 47.647 | 47,32 |
| Classe de cotas sênior I | - | - | 53.048 | 52,68 |
| Classe de cotas sênior II | 80.529 | 58,28 | - | - |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | 140.298 | 101,54 | 101.854 | 101,15 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

| Composição do resultado do exercício | 2022 | 2021 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios | 23.611 | 16.768 |
| Receitas | 22.516 | 14.063 |
| Resultado nas negociações | 1.116 | 1.943 |
| Reversão/constituição de provisão para perdas no valor recuperável (Nota 5d) | (21) | 762 |
| Cotas de fundos de investimento | 61 | 245 |
| Reconhecimento de ganhos | 61 | 245 |
| Títulos públicos federais | (5) | 23 |
| Valor justo | (5) | 23 |
| Despesas | (5.772) | (6.630) |
| Taxa de consultoria (Nota 12a) | (3.348) | (3.217) |
| Taxa de performance (Nota 12b) | (990) | (1.842) |
| Taxa de administração e gestão (Nota 12a) | (854) | (525) |
| Tarifas bancárias | (223) | (200) |
| Taxa de cobrança | (120) | (142) |
| Despesas cartorárias | (62) | (514) |
| Serviço de rating e certificação digital | (51) | (79) |
| Auditoria e custódia | (45) | (43) |
| Taxa de fiscalização CVM | (24) | (27) |
| Demais despesas | (55) | (41) |
| Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido | 17.895 | 10.406 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | <u>2022</u> | <u>2021</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Patrimônio líquido no início do exercício | 100.695 | 165.289 |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 2.044,556525 cada | 47.647 | - |
| Representado por: 284.835,55 cotas seniores a R\$ 186,241572 cada | 53.048 | - |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 1.661,821869 cada | - | 38.727 |
| Representado por: 111.878,72 cotas seniores a R\$ 1.131,238902 cada | - | 126.562 |
| Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido | 17.895 | 10.406 |
| Cotas emitidas | 205.400 | 42.000 |
| Representado por: 273.129,30 cotas seniores II | 205.400 | - |
| Representado por: 172.956,83 cotas seniores | - | 42.000 |
| Cotas resgatadas | (1.817) | - |
| Representado por: 284.835,55 cotas seniores | (1.817) | - |
| Amortizações de cotas | (184.000) | (117.000) |
| Cotas seniores | (52.000) | (117.000) |
| Cotas seniores II | (132.000) | - |
| Variação decorrente da movimentação de cotas | 19.583 | (75.000) |
| Patrimônio líquido no final do exercício | 138.173 | 100.695 |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 2.473,540335 cada | 57.644 | - |
| Representado por: 273.129,30 cotas seniores II a R\$ 294,838445 cada | 80.529 | - |
| Representado por: 23.304,16 cotas subordinadas a R\$ 2.044,556525 cada | - | 47.647 |
| Representado por: 284.835,55 cotas seniores a R\$ 186,241572 cada | - | 53.048 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 28.702.814/0001-97

Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais)

| | <u>2022</u> | <u>2021</u> |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | |
| Resultado líquido do exercício | 17.895 | 10.406 |
| Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa | | |
| Provisão para perdas no valor recuperável | 21 | (762) |
| Rendimentos dos direitos creditórios não realizados no caixa | (1.948) | (1.068) |
| Ajuste a valor justo de títulos públicos federais | 15 | (14) |
| Taxa de administração e gestão não liquidadas | 71 | 51 |
| Taxa de performance não liquidada | 275 | 250 |
| Taxa de consultoria não liquidada | 272 | 272 |
| Auditoria e custódia não liquidadas | 13 | 10 |
| Resultado líquido do exercício ajustado | <u>16.614</u> | <u>9.145</u> |
| Variação de ativos e obrigações | | |
| Redução/(Aumento) direitos creditórios | (41.336) | 50.700 |
| Redução cotas de fundos de investimento - ICVM 555 | 6.161 | 15.752 |
| (Aumento)/Redução demais valores a receber | 323 | (256) |
| Redução taxa de administração e gestão | (51) | (78) |
| Redução taxa de performance | (250) | (401) |
| Redução taxa de consultoria | (272) | (270) |
| Redução auditoria e custódia | (10) | (8) |
| Aumento demais valores a pagar | 19 | 14 |
| Caixa líquido (aplicado nas)/gerado pelas atividades operacionais | <u>(18.802)</u> | <u>74.598</u> |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento | | |
| (+) Cotas emitidas | 205.400 | 42.000 |
| (-) Amortização de cotas | (184.000) | (117.000) |
| (-) Resgate de cotas | (1.817) | - |
| Caixa líquido (aplicado nas)/gerado pelas atividades de financiamento | <u>19.583</u> | <u>(75.000)</u> |
| Variação de caixa e equivalentes de caixa | <u>781</u> | <u>(402)</u> |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 99 | 501 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 880 | 99 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas operações em 6 de junho de 2018.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

O Fundo destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da instrução normativa vigente.

Os investimentos do Fundo não são garantidos pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimento do Fundo e conseqüentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

c) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimentos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Reconhecimento de ganhos".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não são cotados em um mercado ativo e estão classificados nos seguinte grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora, sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vencidos é reconhecida no resultado, na rubrica “Receitas com direitos creditórios”. A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”.

e) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Perda estimada

A metodologia aplicável à classificação de risco do Fundo é composta por critérios internos de avaliação desenvolvidos no sistema da administradora e de critérios externos que envolvem a parte restritiva creditícia divulgada ao mercado por fonte externa ao sistema da administradora.

A metodologia do impacto do valor do crédito que pode ser perdido, tem como premissa a aplicação do percentual de provisionamento no valor presente constante na carteira de direitos creditórios. Esse percentual de provisionamento tem origem na nota de risco atribuída pela Administradora ao emissor ou ao devedor do crédito.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Perda incorrida

O resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao cedente, nos casos de cessões com coobrigação, ou ao devedor, nos casos de cessões sem coobrigação, mas haverá o provisionamento aplicado ao direito creditório vencido.

Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos é observada a seguinte regra: (i) até o 20º dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão; (ii) para cada dia decorrido a partir do 21º dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/40 do valor de face do título; e (iii) ao final do 60º dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

4. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de março de 2022

| | Quantidade | Mercado/ Realização | Faixa de vencimento |
|-------------------------------------------|----------------|------------------------|------------------------|
| Títulos públicos federais | <u>46</u> | <u>189</u> | |
| Nota do Tesouro Nacional | 46 | 189 | Acima de 1 ano |
| Cotas de fundos | <u>626.158</u> | <u>3.800</u> | |
| FIC FI RF Ref Bradesco Empresa DI Federal | 626.158 | 3.800 | Sem vencimento |

Em 31 de março de 2021

| | Quantidade | Mercado/ Realização | Faixa de vencimento |
|----------------------------------|------------------|------------------------|------------------------|
| Cotas de Fundos ICVM 555 | <u>9.154.019</u> | <u>9.962</u> | |
| Solis Vertente FI RF | 9.154.019 | 9.962 | Sem vencimento |
| Títulos públicos federais | <u>46</u> | <u>203</u> | |
| Tesouro Selic | 46 | 203 | Após 1 ano |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Direitos creditórios

a) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2022

| Direitos creditórios | Posição | Valor nominal | Taxa média das operações (%) | Valor contábil | Vencimentos | | | | | |
|----------------------|----------|----------------|------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|--------------|-----------|------------|
| | | | | | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
| Duplicata Mercantil | A vencer | 117.836 | 21,45 | 116.124 | 73.984 | 32.509 | 8.062 | 1.569 | - | - |
| Duplicata Mercantil | Vencidos | 1.716 | 32,16 | 1.717 | 1.092 | 15 | - | 97 | - | 513 |
| Cheque | A vencer | 401 | 24,73 | 389 | 196 | 71 | 36 | 60 | 26 | - |
| Cheque | Vencidos | - | 21,81 | - | - | - | - | - | - | - |
| Contrato | A vencer | 14.500 | 34,98 | 14.113 | 6.726 | 3.735 | 3.652 | - | - | - |
| Contrato | Vencidos | 765 | 18,53 | 765 | 765 | - | - | - | - | - |
| Nota de serviço | A vencer | 503 | 33,30 | 497 | 497 | - | - | - | - | - |
| Total | | 135.721 | | 133.605 | 83.260 | 36.330 | 11.750 | 1.726 | 26 | 513 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de março de 2021

| Direitos creditórios | Posição | Valor nominal | Taxa Média das operações (%) | Valor contábil | Vencimentos | | | | | |
|----------------------|----------|---------------|------------------------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------------|-----------|
| | | | | | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
| Duplicata Mercantil | A vencer | 81.409 | 15,97 | 80.664 | 55.472 | 18.769 | 4.313 | 1.720 | 390 | - |
| Duplicata Mercantil | Vencidos | 1.894 | 24,36 | 1.894 | 1.282 | 9 | 1 | - | 595 | 7 |
| Contrato | A vencer | 7.400 | 19,54 | 7.284 | 3.768 | 3.516 | - | - | - | - |
| Confissão de dívida | A vencer | 15 | 99,00 | 12 | 12 | - | - | - | - | - |
| Confissão de dívida | Vencidos | 125 | 99,00 | 125 | 15 | 110 | - | - | - | - |
| | | 90.843 | | 89.979 | 60.549 | 22.404 | 4.314 | 1.720 | 985 | 7 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Composição dos 5 maiores cedentes:

Em 31 de março de 2022

| Descrição | Quantidade | Valor contábil | | | % Direitos creditórios | Provisão |
|-----------------|---------------|----------------|--------------|----------------|------------------------|--------------|
| | | A vencer | Vencido | Total | | |
| Cedente 1 | 4.310 | 16.318 | 116 | 16.434 | 12,30 | - |
| Cedente 2 | 425 | 11.109 | 207 | 11.316 | 8,47 | - |
| Cedente 3 | 265 | 9.196 | 84 | 9.280 | 6,95 | - |
| Cedente 4 | 904 | 8.585 | 145 | 8.730 | 6,53 | - |
| Cedente 5 | 3 | 7.388 | - | 7.388 | 5,53 | - |
| Demais cedentes | 5.205 | 78.527 | 1.930 | 80.457 | 60,22 | (832) |
| Total | 11.112 | 131.123 | 2.482 | 133.605 | 100,00 | (832) |

Em 31 de março de 2021

| Descrição | Quantidade | A vencer | Vencidos | Total | % direitos creditórios | Provisão |
|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------------------------|--------------|
| | | | | | | |
| Cedente 1 | 894 | 8.990 | 110 | 9.100 | 10,11 | - |
| Cedente 2 | 497 | 7.091 | 24 | 7.115 | 7,91 | (34) |
| Cedente 3 | 595 | 6.438 | 1 | 6.439 | 7,16 | - |
| Cedente 4 | 3 | 6.294 | - | 6.294 | 6,99 | - |
| Cedente 5 | 2.877 | 5.411 | 51 | 5.462 | 6,07 | - |
| Demais cedentes | 9.083 | 53.736 | 1.833 | 55.569 | 61,76 | (777) |
| Total | 13.949 | 87.960 | 2.019 | 89.979 | 100,00 | (811) |

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente adquirirá direitos de crédito que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora e Gestora, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;
- ii) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da série de cotas seniores mais longa vigente;

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- iii) O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- iv) O prazo médio dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceção feita aos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, contratos não performados, CCE, NCE e CCB's, devem ser de, no máximo, 90 dias;
- v) O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, contratos não performados, CCE, NCE e CCB's, devem ser de 36 meses;
- vi) Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do Fundo, respeitando-se os limites de concentração estipulados no Regulamento;
- vii) Os Direitos Creditórios devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão para o Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 dias corridos;
- viii) O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de Cedentes até o limite máximo de 15% do patrimônio líquido do Fundo;
- ix) O Fundo poderá manter uma concentração máxima de 15% do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios representados por contratos a performar, CCE, NCE, e CCB's; e
- x) O Fundo poderá manter uma concentração máxima por sacado de no máximo 14% do patrimônio líquido do Fundo.

c) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo de resultado nas negociações no montante de R\$ 1.116 (2021 – R\$ 1.943) é composto por:

- i. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e que possuem coobrigação dos cedentes, que respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios, podem ser recomprados por critérios estabelecidos pela consultoria. O montante recomprado foi de R\$ 166.661 (2021 - R\$ 115.747), cujo valor de face era de R\$ 166.383 (R\$ 115.547 em 2021), gerando um resultado para o Fundo de R\$ 278 (2021 - R\$ 200).
- ii. Os juros pagos pelos sacados pela prorrogação do prazo de vencimento dos direitos creditórios totalizaram R\$ 2.267 (2021 - R\$ 3.109).
- iii. Os abatimentos/ descontos concedidos aos sacados pela antecipação do pagamento de direitos creditórios totalizaram R\$ 1.429 (2021 - R\$ 1.366).

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) Provisão para perdas no valor recuperável de ativos

Em 31 de março de 2022

| Direitos creditórios | Valor contábil | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|--------------|-----------|-----------|
| A vencer | 131.123 | 81.403 | 36.315 | 11.750 | 1.629 | 26 | - |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (213) | (194) | (17) | (2) | - | - | - |
| Vencidos | 2.482 | 1.857 | 15 | - | 97 | - | 513 |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (619) | (1) | (8) | - | (97) | - | (513) |
| TOTAL | 132.773 | 83.065 | 36.305 | 11.748 | 1.629 | 26 | - |

Em 31 de março de 2021

| Direitos creditórios | Valor contábil | 0-30 | 31-60 | 61-90 | 91-180 | 181-360 | Acima 361 |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------------|-----------|
| A vencer | 87.960 | 59.252 | 22.285 | 4.313 | 1.720 | 390 | - |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (145) | (123) | (16) | (5) | (1) | - | - |
| Vencidos | 2.019 | 1.297 | 119 | 1 | - | 595 | 7 |
| Provisão para perdas por redução no valor recuperável | (666) | (15) | (48) | (1) | - | (595) | (7) |
| TOTAL | 89.168 | 60.411 | 22.340 | 4.308 | 1.719 | 390 | - |

Movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios

| Descrição: | 2022 | 2021 |
|-----------------------------------|--------------|----------------|
| Saldo inicial | (811) | (1.573) |
| Movimentação líquida do exercício | (21) | 762 |
| Saldo final | (832) | (811) |

e) Recebíveis a liquidar

O saldo de recebíveis a liquidar refere-se a direitos creditórios liquidados pelos sacados na data base, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no primeiro dia útil subsequente.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

f) Valores a identificar

O saldo de valores a identificar refere-se ao envio de recursos ao Fundo que estão pendentes de conciliação pela Administradora.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Nos exercícios findos o Fundo não operou com derivativos.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo e/ou aos fundos investidos. O Fundo ou fundos investidos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo..

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Liquidez

Consiste no risco de o Fundo e/ou o(s) fundo(s) investido(s) não honrarem suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s) e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso o cotista receba estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação poderá causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Outros riscos

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizadas por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos aos diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Evolução da cota e rentabilidade

A evolução do valor de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas respectivas rentabilidades, considerando, para os fundos fechados, a variação da cota teórica, desconsideradas as amortizações, foi a seguinte:

| Classe subordinada | Rentabilidade (%)^(*) | Patrimônio líquido médio |
|----------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|
| Exercício findo em 31 de março de 2022 | 20,98 | 52.038 |
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 23,03 | 43.393 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

| Classe sênior | Rentabilidade (%)^(*) | Benchmark 120% CDI | Patrimônio líquido médio |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Período de 01 de abril a 14 de setembro de 2021 | 2,09 | 2,09 | 38.835 |
| Exercício findo em 31 de março de 2021 | 2,66 | 2,66 | 52.699 |

| Classe sênior II | Rentabilidade (%)^(*) | Benchmark 120% CDI | Patrimônio líquido médio |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Período de 10 de maio de 2021 a 31 de março de 2022 | 7,39 | 7,39 | 97.333 |

(*) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, resgates e amortizações de cotas

a) Emissões e integralizações de cotas

Na integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

| Cotas emitidas | 2022 | | 2021 | |
|-----------------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------|
| | Qtd. | R\$ | Qtd. | R\$ |
| Cotas sênior | - | - | 172.956,83 | 42.000 |
| Cotas sênior II | 273.129,30 | 205.400 | - | - |
| Total | 273.129,30 | 205.400 | 172.956,83 | 42.000 |

b) Resgates e amortizações de cotas

As cotas seniores de cada série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo suplemento e poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada.

Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

| Classe | 2022 | | 2021 | |
|-----------------|------------------|-------------------|----------------|------------------|
| | Amortização | Resgate | Amortização | |
| | R\$ | Qtd. | R\$ | R\$ |
| Cotas sênior | (52.000) | 284.835,55 | (1.817) | (117.000) |
| Cotas sênior II | (132.000) | - | - | - |
| Total | (184.000) | 284.835,55 | (1.817) | (117.000) |

10. Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e, para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

| | |
|------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Administração: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Gestão: | Solis Investimentos Ltda. |
| Consultora: | Creditise Consultoria de Crédito Ltda. |
| Custódia: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Tesouraria: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Escrituração de cotas: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Controladoria: | BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração, consultoria, controladoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, é devida pelo Fundo uma remuneração equivalente a somatória dos seguintes valores:

| Serviços | Patrimônio líquido do Fundo | Taxa | Valor |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|-------|
| Administração, Controladoria e Escrituração | Até 350.000 | 0,370% | 21 |
| | De R\$ 350.000,01 até R\$ 700.000 | 0,334% | |
| | De R\$ 700.000,01 até R\$ 1.000.000 | 0,315% | |
| | Acima de R\$ 1.000.000,01 | 0,295% | |
| Gestão | Até 100.000 | 0,18% | 8 |
| | De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000 | 0,16% | |
| | Acima de R\$ 200.000,01 | 0,15% | |
| Consultoria | Até 50.000 | 2,00% | 240 |
| | De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000 | 1,90% | |
| | De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000 | 1,80% | |
| | De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000 | 1,70% | |
| | De R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000 | 1,60% | |
| | De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000 | 1,50% | |
| | De R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000 | 1,50% | |
| | De R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000 | 1,40% | |
| Acima de R\$ 400.000,01 | 1,30% | | |

Os percentuais acima são aplicados sobre o patrimônio líquido do Fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252. Os valores mensais, expresso em reais, são corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Taxa de performance

Adicionalmente, a consultora fará jus a uma taxa de performance, correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo, da rentabilidade das cotas subordinadas que, em cada semestre civil, exceder a 120% da taxa do CDI:

| Patrimônio líquido do Fundo | Taxa |
|------------------------------------|-------------|
| Até 50.000 | 30% |
| De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000 | 20% |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000 | 16% |
| De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000 | 14% |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000 | 12% |
| De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000 | 10% |
| Acima de R\$ 300.000,01 | 10% |

Nos exercícios, as despesas com a remuneração dos prestadores de serviço foram:

| Serviço | 2022 | 2021 |
|-----------------------------------|----------------|----------------|
| Taxa de consultoria especializada | (3.348) | (3.217) |
| Taxa de performance | (990) | (1.842) |
| Taxa de administração e gestão | (854) | (525) |
| Total | (5.192) | (5.584) |

13. Demandas judiciais

O Fundo figura como polo passivo de demandas judiciais/extrajudiciais. Segundo seus assessores jurídicos as demandas com expectativa de perda classificadas como possível são estimadas em R\$ 383, e perda classificadas como provável são estimadas em R\$ 921.

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos a cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

15. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa nº 12.

16. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral de Cotistas de 29 de março de 2022, deliberou sobre as seguintes matérias:

- ✓ A transferência da administração deste Fundo, para a Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., bem como pela substituição dos prestadores de serviços de controladoria, custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas do Fundo, que serão prestados pela Nova Administradora e pelo Novo Custodiante, conforme o caso;

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- ✓ A realização da auditoria de transferência do Fundo, acompanhadas do parecer e relatório do auditor independente; e
- ✓ A nova versão do regulamento.

As Assembleias de Cotistas ocorridas nas datas relacionadas abaixo aprovaram a amortização de cotas seniores II em montantes líquidos de impostos.

| Data | R\$ |
|-------------------------|------------|
| 30 de março de 2022 | 4.000 |
| 25 de março de 2022 | 5.000 |
| 23 de março de 2022 | 4.000 |
| 18 de março de 2022 | 3.000 |
| 15 de março de 2022 | 4.000 |
| 10 de março de 2022 | 7.500 |
| 16 de fevereiro de 2022 | 5.000 |
| 14 de fevereiro de 2022 | 2.000 |
| 09 de fevereiro de 2022 | 6.000 |
| 24 de janeiro de 2022 | 5.000 |
| 20 de janeiro de 2022 | 2.500 |
| 17 de janeiro de 2022 | 5.000 |
| 12 de janeiro de 2022 | 6.000 |
| 07 de janeiro de 2022 | 6.000 |
| 05 de janeiro de 2022 | 8.000 |
| 28 de dezembro de 2021 | 6.500 |
| 24 de dezembro de 2021 | 12.500 |
| 16 de novembro de 2021 | 8.000 |
| 10 de novembro de 2021 | 5.000 |
| 05 de novembro de 2021 | 4.000 |
| 19 de outubro de 2021 | 9.000 |
| 14 de outubro de 2021 | 6.000 |
| 13 de setembro de 2021 | 3.000 |
| 10 de setembro de 2021 | 5.000 |
| 06 de setembro de 2021 | 9.000 |
| 30 de agosto de 2021 | 5.000 |
| 23 de agosto de 2021 | 5.000 |
| 13 de agosto de 2021 | 10.000 |
| 09 de agosto de 2021 | 8.000 |
| 05 de agosto de 2021 | 5.000 |
| 04 de agosto de 2021 | 5.000 |
| 01 de abril de 2021 | 5.000 |

Creditise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.702.814/0001-97

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Eventos subsequentes

Classificação por agência classificadora de risco

Em 10 de junho de 2022, a Liberium Ratings atribuiu rating B(fe) de crédito longo prazo para a classe de cotas subordinadas.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Informamos que a administradora não contratou serviços da RSM Brasil Auditores Independentes S.S. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

19. Diretor e contador

Danilo Christófaro Barbieri Diretor

Robson Christian H. dos Reis -
Contador CRC 1SP214011/O-5
